

## PARECER

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Inês de Castro, reunido na escola sede em 16 de maio de 2012, chamado a emitir parecer sobre a agregação das unidades de gestão da Zona Oeste - AE de Taveiro, AE Inês de Castro e ES D.Duarte – considerou:

- Este agrupamento de escolas foi constituído no ano de 2003-2004, resultado de um processo complexo e conturbado que, abruptamente e sem preparação prévia, juntou numa mesma estrutura administrativa e pedagógica comunidades educativas diferentes e com pouco conhecimento mútuo;

- Foi então iniciado um trabalho complexo de concertação e articulação entre todas as unidades do agrupamento, no que respeita à gestão de recursos e aprendizagens, que só muito recentemente tem vindo a apresentar resultados mais consistentes ao nível dos processos e dos resultados, que será agora novamente posto em causa com o novo processo de agregação que se anuncia;

- Os princípios enunciados no Despacho nº 5634-F/2012 para sustentar a constituição das novas agregações não parecem, na prática, poder concretizar-se, pois:

- A dispersão, até territorial, das estruturas de gestão e coordenação educativa levará a uma maior dificuldade de participação dos elementos da comunidade educativa nos seus órgãos e atividades, destrói a gestão de proximidade com as famílias, a análise conjunta das necessidades e problemas comuns e a resolução rápida e eficaz dos conflitos emergentes, principalmente os que revestem carácter disciplinar;
- A presumível implementação de percursos verticais de escolaridade esbarra na complementaridade formativa que está instituída na rede de ensino secundário da cidade de Coimbra e na liberdade de escolha, pelos encarregados de educação, do percurso escolar dos seus educandos, consagrada e reforçada pela legislação em vigor;
- A superação de situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e o critério da proximidade geográfica não parecem poder conseguir-se com a criação de uma agregação que integrará escolas

que se espalham por uma área que engloba freguesias limítrofes do concelho de Coimbra, chegando, em alguns casos, a confinar com outros concelhos.

- Não é visível ainda nesta proposta a aplicação do critério enunciado de uma dimensão equilibrada e racional, já que o número de alunos, professores, assistentes e encarregados de educação que passarão a constituir a comunidade educativa que se anuncia impedirá o diálogo e o conhecimento direto dos intervenientes de cada instituição e das suas interações, fator preponderante na realização de uma gestão eficiente, atenta e humanizada, como a gestão de uma unidade escolar deve ser;

- Não sendo conhecida qualquer avaliação da implementação das unidades de gestão já constituídas segundo este modelo e não sendo conhecidos estudos que provem a melhoria na eficácia da gestão de recursos e da construção dos percursos educativos em agregações com a dimensão proposta, parece-nos que só estão aqui em causa ganhos de natureza orçamental que trarão, inevitavelmente, consigo a deterioração da qualidade do ensino, da relação pedagógica e da identidade de cada agrupamento;

- Pelo contrário, dados conhecidos, fundamentados e amplamente divulgados, provenientes de países que vivenciaram estruturas semelhantes às que agora são preconizadas, apontam para a necessidade de reduzir a sua dimensão como forma de melhorar o sucesso escolar e o clima de escola;

- As datas que, no despacho acima referido, enquadram esta agregação – final do terceiro período e lançamento do próximo ano letivo – são extremamente penalizadoras para o desenvolvimento de um trabalho sério e comprometido com a sua implementação, prejudicando a serenidade que deve presidir ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

- Por fim, acresce o facto de que estas datas não são respeitadas em todas as agregações propostas para o concelho, contrariando o preceituado na legislação aprovada – ponto 3.1, “até final do ano escolar de 2012-2013” - e o princípio da igualdade que deve presidir no relacionamento entre a tutela e as instituições que rege.

Assim e face ao exposto, deliberou este Conselho, **por unanimidade**, dar **parecer negativo** à proposta apresentada pela Direção Regional de Educação ao Conselho Geral deste agrupamento de escolas.

Coimbra, 16 de maio de 2012